



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 78/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/22.325**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 090/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RESIL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.863.887/0001-21, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, decorrente do Pregão Presencial n.º 090/2007, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato refere-se à contratação de empresa para o fornecimento parcelado de extintores de combate a incêndio e acessórios a serem instalados nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, nas quantidades estimadas e condições estão estabelecidas no Pregão Presencial n.º 090/2007, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

### SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1.** O fornecimento, objeto da licitação, vigorará até que se esgotem os quantitativos descritos prevendo-se um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

### TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**3.1.1.** Preços unitário e total do serviço de fornecimento parcelado de extintores de combate a incêndio e acessórios a serem instalados nas Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Item	Código	Especificação	Unid	Qtde c/ adita- mento	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	27829	Extintor de incêndio cilíndrico, em aço carbono, tratado termicamente, válvula de descarga em latão forjado, cilíndrico com tratamento anticorrosivo epóxi, mangueira, de pó químico seco de 04 kilos.	PC	82	65,00	5.330,00
2	2062	Extintor de incêndio, tipo gás carbônico (co <sup>2</sup> ). * Carga: BC * Capacidade extintora: 5-BNBR-444 * Capacidade: 6 kg. Confeccionado em tubo de aço ASTM 1514 repuxado a quente e normalizado, válvula em latão forjado tipo intermitente, mangueira de alta pressão, com terminais em latão, difusor em polietileno de alto impacto e dispositivo anti-recuo, tratamento anti-corrosivo com jateado externo em metal quase branco, desengraxado interna e externamente e pintura esmalte nitro sintético, conforme norma NBR-11716 de fabricação. * Agente extintor: dióxido de carbono (co <sup>2</sup> ) * Modelo: co <sup>2</sup> - 6 kg - portátil * Tempo de descarga (s): 16 (no ponto de gás) * Rendimento na posição vertical: 75% mínimo (ponto de gás)	PC	82	270,00	22.140,00
3	2076	Extintor de incêndio tipo água pressurizada, classe A, capacidade 10 litros. Pressurizado com válvula em latão forjada tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21 Kgf, pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura externa e interna em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR-11715 da ABNT de fabricação. * Capacidade extintora: 2-A-conforme norma NBR-9443 * Agente extintora: água * Tipo de pressurização: direta * Tempo de descarga (s): 80+-5 * Alcance do jato (m): maior que 8 m * Rendimento na posição vertical: 97% (mínimo)	PC	82	65,00	5.330,00
4	18590	Placa de sinalização de extintores, luminescente, pó químico seco, em poliestireno medindo 22,5 x 35 cm.	PC	125	9,00	1.125,00
5	18592	Placa de sinalização de extintores, luminescente, gás carbônico, em poliestireno, medindo 22,5 x 35 cm.	PC	125	9,00	1.125,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6	18591	Placa de sinalização de extintores, luminescente, água pressurizada, em poliestireno, medindo 22,5 x 35 cm.	PC	125	9,00	1.125,00
7	29761	Suporte para extintor em aço carbono, de piso, cor vermelha.	PC	25	12,00	300,00
8	17734	Suporte de parede tipo I para extintor de incêndio 12 Kg.	PC	375	2,00	750,00

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 37.225,00 (trinta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais) para 12 (doze) meses.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

## QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os n.ºs 200074.1.08110.10301100110250128.0101310000.449052 e 200074.1.08110.10122200241880127.0101310000.339030, conforme fls. 24 do Processo.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

5.1.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, junto com a fatura, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores, bem como cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo ser juntado no Processo administrativo em epígrafe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se á:

6.1.1. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

6.1.2. efetuar o pagamento devido.

6.2. O **CONTRATANTE**, por meio do Departamento de Saúde poderá realizar fiscalização direta, durante a realização dos serviços sempre que achar conveniente.

## SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a fatura mensal. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

7.2. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

7.3. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, a contar da data da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. O **CONTRATANTE** reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

7.5. A **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

7.6. O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**8.2.** O Departamento de Saúde e a Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

**8.3.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

**8.4.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

## NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**10.1.1** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**10.1.2.** multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura do mês correspondente ao do atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.3 desta cláusula.

**10.1.3.** multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**10.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**10.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

**10.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**10.3.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**11.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

e suas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1.** Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**13.1.** Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 090/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº: 07/10/22.325, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

**13.2.** Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, propostas e Anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão Pública de fls. 152/155 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de setembro de 2007.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde

### RESIL COMERCIAL LTDA

Rep. Legal: André Luis Mastellari de Lima  
RG n.º 33.084.197-X  
CPF n.º 214.043.748-92

Rep. Legal: Luciana Batista da Silva  
RG n.º 22.617.274-0  
CPF n.º 148.179.058-75